

19 MAR 2014

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Instituído e
Microbitudo sua nº 002136

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE

Reg. F. D. e P. J.
FIS. 

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de finalidades beneficentes e filantrópicas, com sede e foro na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, à rua Geraldo Pereira de Barros, n. 461.

Parágrafo único. Fica reconhecida a data de 30 de maio de 1939 como a da constituição definitiva da Associação e o dia 25 de janeiro de 1944 como a data de inauguração do Hospital e início de suas atividades.

Art. 2º A Associação tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º A Associação tem como padroeira "NOSSA SENHORA DA PIEDADE".

Art. 5º O objetivo social da Associação é:

I - manter, administrar e desenvolver o Hospital Nossa Senhora da Piedade, bem como outros estabelecimentos que venham por ela a ser criados;

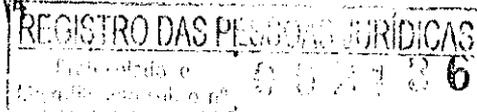
II - criar, manter e administrar serviços de natureza assistencial e beneficentes;

III - aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

IV- empreender ações de saúde e atendimento direto e gratuito ao público economicamente mais necessitado.

18

19 1938 2014



§ 1º Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos para as pessoas que comprovarem insuficiência de recursos.

§ 2º Nas hipóteses de epidemia, catástrofe, calamidade, ou qualquer outro acontecimento súbito que atinja um grande numero de pessoas, a Associação poderá estabelecer uma percentagem de atendimento gratuito.

§ 3º A Associação seguirá o princípio da universalidade do atendimento, assegurando a todos os cidadãos, indistintamente, o acesso aos seus serviços e instalações, e não apenas aos seus associados ou conveniados.

Art. 6º Os recursos financeiros para manutenção da Associação advirão de mensalidades de seus associados, repasses de verbas municipais, estaduais e federais, doações, participações em eventos junto à comunidade, além de outras fontes lícitas a critério da Diretoria.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

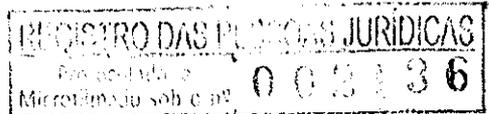
Art. 7º A Associação compõe-se de um número ilimitado de associados, sem distinção de sexo, cor, raça, nacionalidade ou credo político, assim classificados:

- I- Fundadores – são aqueles que estiveram presentes às reuniões preliminares de 31 de maio e 03 de agosto de 1938 e às assembléias realizadas até 31 de janeiro de 1939, conforme lista de assinaturas a elas relativas;
- II- Contribuintes – são todos aqueles que, admitidos na Associação, contribuem mensalmente para seus cofres;
- III- Remidos – são aqueles que contribuem, de uma só vez, com importância não inferior a 10 (dez) salários mínimos;
- IV- Benfeitores – são aqueles que, a critério da Diretoria, tenham recebido esse título, por relevantes serviços prestados à Associação.

Parágrafo único. A Associação tem existência distinta de seus associados, não respondem estes, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 8º A admissão de novos associados atenderá os seguintes requisitos:

19 MAR 2014



- I- somente será admitido como associado a pessoa física, maior e capaz;
- II- a admissão deverá ser precedida de indicação por outro associado em dia com suas obrigações sociais;
- III- a indicação deverá conter a identificação completa e precisa do proposto;
- IV- a admissão será deferida pela Diretoria.

Parágrafo único. Uma vez admitido, o novo associado terá seu nome lançado no rol do livro de associados.

Art. 9º Os associados CONTRIBUINTES, para utilizarem-se das prerrogativas sociais, deverão estar quites com os cofres da Associação. A falta de pagamento de contribuição impedirá o exercício das atividades previstas neste estatuto.

Art. 10. São direitos dos associados:

- I- participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos constantes da ordem do dia;
- II- votar e ser votado para cargos diretivos;
- III- apresentar à Diretoria propostas e sugestões que visem o interesse da Associação;
- IV- requerer à Diretoria, com um mínimo de assinaturas de 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos, a realização de Assembleia Geral Extraordinária, indicando os motivos das necessidades realizá-la;
- V- propor à Diretoria a admissão de novos associados.

Parágrafo único. Tendo sido requerida a realização da assembleia conforme disposto na letra "IV" e não havendo manifestação da Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias, poderão os requerentes convocar a assembleia geral diretamente.

Art. 11. São deveres do associado:

- I- pagar, com pontualidade as contribuições sociais;
- II- aceitar cargos e funções que lhes forem confiadas pela Associação, salvo casos de justificado impedimento;
- III- comparecer às assembleias gerais e as reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando destes fizer parte;
- IV- dirigir-se à Diretoria, por escrito, quando considerar necessário, para defesa dos interesses da Associação e recorrer das decisões da Diretoria a Assembleia Geral.

Art. 12. Incorre na pena de exclusão o associado que :

- I- deixar de pagar, por três meses consecutivos, as contribuições sociais;

19 MAR 2014

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e
Microfilmado sob o nº 002136

- II- causar danos de natureza moral ou material à Associação;
- III- opor-se de forma ilegítima às diretrizes fixadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

Parágrafo único. A eliminação ou perdas de direitos de associado será decidida pela Diretoria, por proposta a ela apresentada por qualquer associado, com exposição dos motivos, cabendo à Diretoria a comunicação de sua decisão ao associado eliminado.

Art. 13. Incorre na pena de demissão o associado que:

- I- recusar ou abandonar, sem justificativa, cargo ou função para os quais tenha sido eleito ou nomeado;
- II- tiver comportamento inadequado ou desrespeitoso perante os demais associados, Diretoria, médicos ou funcionários da Associação.

Art. 14. Para a exclusão ou demissão de associado, a Diretoria instaurará procedimento onde fique assegurado o direito de defesa, bem como de recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembléia Geral exprime o poder soberano da Associação e é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

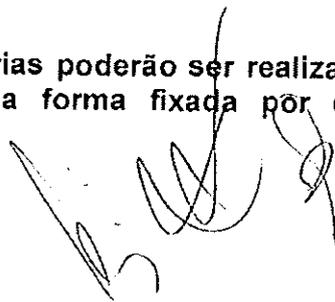
Art. 16. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano até 31 de março para:

- I- deliberar sobre as contas da Diretoria, o Balanço Geral e o Relatório de atividades relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior;
- II- eleger e empossar, a cada 03 (três) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

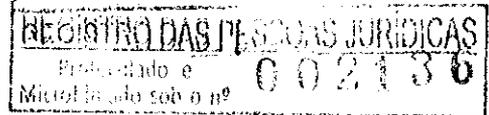
Art. 17. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos associados, e especialmente para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - destituir os administradores;
- II - alterar o estatuto.

§ 1º As Assembléias ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas concomitantemente, mediante convocação na forma fixada por este Estatuto.



19 MAR 2014



§2º As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Provedor ou seu substituto legal, pela Diretoria ou por associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, no caso fixado no parágrafo único do artigo 9º deste Estatuto.

§3º As Assembléias gerais realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus associados e, em Segunda convocação, meia hora apenas entre a primeira e a Segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

§4º As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§5º Para a deliberação sobre dissolução da Associação será necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos associados.

§6º Os associados não poderão ser representados nas assembléias gerais por procurador.

§7º Para a deliberação a que se referem os incisos I e II deste artigo, a Assembléia será especialmente convocada para esse fim, cujo "quorum" atenderá o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

Art. 18. A convocação para as Assembléias Gerais será feita por edital publicado uma vez na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

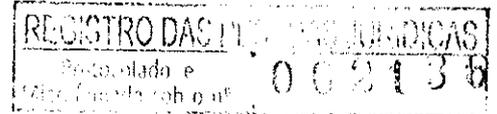
Parágrafo único. Quando se tratar de Assembléia Geral Ordinária para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, o edital será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 19. As Assembléias gerais serão presididas pelo Provedor ou seu substituto legal, o qual convocará um associado para servir como secretário.

Art. 20. As atas das Assembléias Gerais serão lavradas em livro próprio e, após sua leitura e aprovação, deverão ser assinadas por todos os associados presentes.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA

12/11/2014



Art. 21. A Associação será dirigida por uma Diretoria composta de 06 (seis membros), eleitos pela assembléia geral com mandato de 03 (três) anos, para os seguintes cargos: PROVIDOR, VICE PROVIDOR, PRIMEIRO SECRETÁRIO, SEGUNDO SECRETÁRIO, PRIMEIRO TESOUREIRO E SEGUNDO TESOUREIRO.

Reg. T. O. P. T.
FIS. 6

Art. 22. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita em Assembléia Geral Ordinária, cuja convocação obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 18 deste Estatuto.

§1º As chapas eleitorais concorrentes, contendo os nomes dos candidatos deverão ser apresentadas na Secretaria da Associação no prazo de 15(quinze) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação do edital.

§2º O encerramento da inscrição das chapas eleitorais se dará às 18:00 horas do último dia do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, salvo se coincidir com um Sábado, Domingo, feriado, ou qualquer dia que não houver expediente na Secretaria, caso em que o encerramento, ficará prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

§3º As chapas eleitorais apresentadas no prazo serão levadas pelo Provedor à Assembléia Geral, a qual escolherá a chapa vencedora através de voto secreto.

§4º Havendo inscrição de CHAPA única, a eleição poderá ser substituída por aclamação, sem necessidade de votação.

§5º- Feita a aclamação ou realizada a votação e apurados os votos, a Assembléia Geral dará posse imediata aos eleitos ou os aclamados.

§6º- Os mandatos findo reputam-se prorrogados até que se realizem as novas eleições.

§7º Os médicos do Corpo Clínico do Hospital Nossa Senhora da Piedade não poderão compor chapas eleitorais, quer da Diretoria, quer do Conselho Fiscal.

Art. 23. A Associação poderá ter PROVIDORES HONORÁRIOS, com finalidade meramente representativa e honorífica, os quais não terão poderes administrativos. A eleição para esse cargo será feita pela Assembléia geral, mediante proposta d Diretoria e somente poderá ser eleito o associado que já tenha ocupado o cargo de Provedor, com relevantes serviços prestados á associação.

Art. 24. Compete á Diretoria:

19 MAR 2014

REGISTRO DAS EMPRESAS JURÍDICAS
Inscrito e
Arquivado sob o nº 002136

- I- cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, regulamentos e regimentos internos, assim como as decisões das assembléias gerais;
- II- administrar a Associação com plenos poderes, de acordo com a Lei e o presente estatuto, para consecução do seu objetivo social;
- III- apresentar anualmente á Assembléia Geral o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras e o relatório da administração;
- IV- mediante duas assinaturas em conjunto, celebrar contratos, convênios e quaisquer outros atos que obriguem a Associação, nomear procuradores com a cláusula "ad judícia" e "ad negocia", emitir, endossar cheques, promissórias e outros títulos de crédito, receber e dar quitação, emitir, sacar, endossar e descontar duplicatas, pagar e resgatar títulos, promover cobranças, abrir contas em estabelecimentos bancários, endossar cheques para depósito e transferir numerários entre contas da Associação, receber citação, intimação, ou notificação relativas a processos judiciais ou administrativos, bem como nomear procuradores com a cláusula "ad et extra judícia" elou prepostos para prestar depoimento pessoal, contratar auditores, admitir e demitir funcionários;
- V- autorizar a compra e venda de bens imóveis, assim como o gravame de bens imóveis da Associação;
- VI- aprovar a estrutura administrativa da Associação, respectivos cargos, atribuições e salários;
- VII- aprovar o Regulamento do Corpo Clínico;
- VIII- escolher e nomear o Diretor Clínico e o Vice Diretor Clínico, dentre o rol de três nomes apresentados pelo Corpo Clínico;
- IX- destituir o Diretor Clínico e o Vice Diretor Clínico, pelo descumprimento das suas obrigações, previstas neste Estatuto e no regimento Interno;
- X- admitir e destituir os médicos do Corpo Clínico;
- XI- expedir ordens, regulamentos e instituições necessárias á administração e ás atividades sociais;
- XII- decidir sobre eventuais casos não previstos no presente Estatuto, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- XIII- fixar, até 31 de janeiro de cada ano, o valor da mensalidade a ser paga pelos associados;
- XIV- decidir pela abertura de filiais ou de outra unidade do Hospital, inclusive em outro município; decidir pela criação e funcionamento de setores especializados em prédios distintos; anexar ou desanexar departamentos de qualquer natureza.

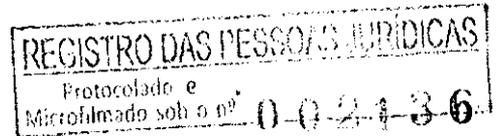
Reg. T. D. 2
Rt

Parágrafo único. É vedado aos Diretores o uso do nome da Associação em assuntos estranhos ás suas finalidades.

Art. 25. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente todas as vezes que as circunstâncias o exigirem.

§1º A Diretoria liberará por maioria de votos, cabendo ao Provedor o voto de desempate.

19 MAR 2014



§2º Das decisões da Diretoria cabe recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão a ser recorrida.

REG. T. D. 1/1
FIS. 8
RT

Art. 26. Ao Provedor compete:

- I- representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- II- convocar e presidir as Assembléias Gerais e as Reuniões da Diretoria;
- III- orientar e supervisionar todos os serviços de interesse da Associação;
- IV- fiscalizar a execução das ordens e resoluções expedidas pela Diretoria e a observância deste Estatuto;
- V- praticar os atos de administração e gestão que se fizerem necessários, dada a urgência e relevância, "ad referendum" da Diretoria ou da Assembléia Geral.

Art. 27. Ao Vice Provedor compete substituir o Provedor em suas faltas, ausências e impedimentos.

Art. 28. Ao Primeiro Secretário compete:

- I- Substituir o Vice Provedor em seus impedimentos e faltas;
- II- Organizar e dirigir os serviços da Secretaria da Associação;
- III- Lavrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria.

Art. 29. Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e faltas e auxiliá-lo nos trabalhos que lhe são atribuídos.

Art. 30. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

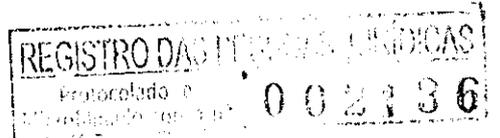
- I- Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria e a Contabilidade da Associação;
- II- Apresentar os balancetes mensais e o Balanço Anual;
- III- Apresentar á Assembléia Geral, após aprovação da Diretoria, o Relatório Anual de atividades da Associação.

Art. 31. Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e faltas e auxiliá-los nos trabalhos que lhe são atribuídos.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32. A Assembléia Geral elegerá o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, composto de três(3) membros titulares e três(3) suplentes, com a atribuição de auxiliar a Diretoria nos atos de gestão.

19 de Maio 2014



§ 1º O Conselho de Administração será composto por um Presidente, denominado de Conselheiro Presidente e os demais membros denominados de Conselheiros.

§ 2º O Conselheiro Presidente será escolhido pelos próprios membros titulares do Conselho.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho de Administração coincidirá com o mandato da Diretoria, permitindo-se a reeleição.

Art. 33. Compete ao Conselho de Administração:

I- Auxiliar e orientar a Diretoria nos atos de gestão, podendo examinar livros, contratos, solicitar informações e quaisquer outros atos.

II- convocar a Assembléia-Geral quando julgar conveniente.

III- manifestar-se previamente sobre contratos com ou sem constituição de garantia, convênios, alienação de bens, e demais atos administrativos.

IV-- manifestar-se sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria.

V- zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e pelas deliberações da Assembléia Geral.

VI- nomear qualquer associado, fora do período eletivo, para assumir vaga de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e do próprio Conselho de Administração, até o término do mandato e quando não houver suplentes disponíveis, sem necessidade de convocação de eleição.

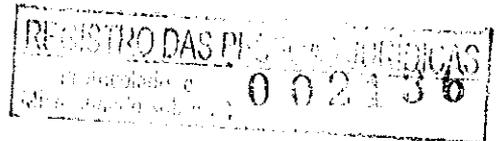
Art. 34. O Conselho de Administração se reunirá pelo menos uma vez por mês, mediante convocação do Conselheiro Presidente, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Art.35. O Conselho de Administração poderá instituir seu Regimento Interno.

Art.36. A eleição para o primeiro mandato do Conselho de Administração poderá ocorrer em Assembléia Geral Extraordinária, e as demais em Assembléia Ordinária juntamente com a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º Os candidatos para o primeiro mandato poderão inscrever-se através de composição de CHAPAS apresentadas na própria Assembléia Extraordinária.

19 MAR 2014



§2º Para os demais mandatos, a inscrição da CHAPA para o Conselho de Administração obedecerá o disposto no Capítulo IV deste Estatuto.



CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral com mandato coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo único. Ao menos um dos membros efetivos deverá ter formação na área de contabilidade.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar os atos da Diretoria;
- II- Analisar e aprovar os balancetes e o balanço anual, emitindo parecer para apresentação á Assembléia Geral;
- III- Fazer recomendações á Diretoria, a respeito de falhas e irregularidades que forem encontradas em seu trabalho de fiscalização.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá solicitar, em casos especiais, a colaboração de organizações especializadas.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA CLÍNICA

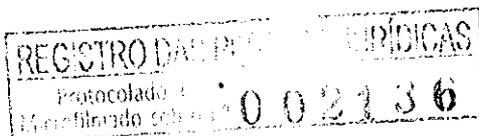
Art. 39. A Associação terá uma Diretoria Clínica, composta de Diretor Clínico e Vice Diretor Clínico, eleitos pela Diretoria.

Art. 40. Os cargos de Diretor Clínico e Vice Diretor Clínico serão exercidos pelo prazo de 03 (três) anos, por médicos pertencentes ao Corpo Clínico do Hospital e que estejam exercendo atividades contínuas no Hospital por, no mínimo 03 (três) anos.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria Clínica será coincidente com o da Diretoria.

Art. 41. Cabe aos membros do Corpo Clínico apresentar á Diretoria da Associação, até 15 (quinze) dias após a realização da Assembléia que a

19 maio 2014



elegeu, uma lista de 03 (três) nomes, dentre os quais a Diretoria escolherá e nomeará o Diretor Clínico e o Vice Clínico.

Art. 42. Compete ao Diretor Clínico:

- I- Reger e coordenar todas as atividades médicas do Hospital Nossa Senhora da Piedade;
- II- Zelar e ressaltar, no Corpo Clínico, o sentimento de responsabilidade profissional, desenvolvendo o espírito de crítica científica e estimulando o estudo e a pesquisa;
- III- Representar o Hospital em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando o exigirem as leis em vigor;
- IV- Assinar alvarás e demais documentos inerentes às suas funções;
- V- Cooperar com os demais órgãos da administração da Associação, na solução dos problemas, comparecendo às reuniões da Diretoria, quando convocado;
- VI- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regulamentos e regimentos que forem baixados;
- VII- Comparecer no Hospital no período de maior atividade administrativa, fixando seu horário de expediente;
- VIII- Comunicar, por escrito, à administração do Hospital, as irregularidades por ventura encontradas e relacionadas com a ordem, asseio e disciplina;
- IX- Apresentar à administração do Hospital o relatório anual das atividades médicas.

Reg. T.D.E.P. 11
1858

CAPÍTULO VIII

DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

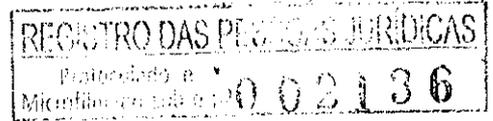
Art. 43. O presente Estatuto poderá ser modificado, parcial ou totalmente pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente com esse objetivo.

Parágrafo único. Quando houver modificação estatutária, a Assembléia poderá aprovar a fusão das alterações ao Estatuto em vigor, promovendo a respectiva consolidação, oportunidade em que também poderá, sem modificação de mérito, corrigir erros e aclarar redações, ajustar textos, atualizar o vocabulário, a gramática e renumerar artigos.

Art. 44. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade registrada no CNAS ou entidade pública, a critério da instituição.

Parágrafo único. Dissolvida a Associação, o seu patrimônio, a juízo da Assembléia Geral que a dissolver, será revertido em benefício de entidades de fins não econômicos com finalidades de assistência à

19 MAI 2014



saúde, ao idoso, à criança ou ao deficiente, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e sediadas em Lençóis Paulista.

CAPÍTULO IX DO CORPO CLÍNICO

Reg. T. n.º 12
115 - 12

Art. 45. Para fins de relacionamento com a Associação, os médicos serão reunidos em um Corpo Clínico, regido por regimento aprovado pela Diretoria da Associação.

§1º Não existe qualquer vínculo empregatício entre a Associação e qualquer membro do Corpo Clínico.

§2º A admissão ou não de médicos ao Corpo Clínico será decidida pela Diretoria da Associação, mediante requerimento do interessado, acompanhado do seu "curriculum" e do parecer do Corpo Clínico.

Art. 46. Será excluído do Corpo Clínico, por ato da Diretoria, o médico credenciado que:

- I- Transgredir as normas estatutárias, regulamentos e regimentos da Associação;
- II- Comprometer o bom nome e a reputação do Hospital;
- III- Opor-se às decisões tomadas pela Diretoria;
- IV- Assumir, entre os colegas, funcionários e servidores, atitudes incitadoras á desordem e ao desrespeito das normas vigentes, em detrimento da administração do Hospital;
- V- Recusar-se a atender pacientes dos convênios celebrados pela Associação.

Art. 47. Aos médicos do Corpo Clínico é vedado:

- I- No que se refere aos segurados da Previdência Social ou aquelas pessoas atendidas pelas ações integradas de saúde, cobrar sobre preços em relação ás tabelas em vigor;
- II- Cobrar sobre preços nos serviços objeto de outros convênios e contratos mantidos pela Associação com pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III- Desviar pacientes que procuram os serviços médico-hospitalares mantidos pelo Hospital, para quaisquer outras instituições.

Art. 48. Com o conhecimento do Diretor Clínico e expressa autorização da Diretoria, pacientes particulares poderão ser assistidos por médicos de sua livre escolha, mesmo não pertencentes ao Corpo Clínico do Hospital.

19 MAI 2014

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo nº 002136

Art. 49. Os membros do Corpo Clínico deverão manter um plantão de especialidades à distância, coordenado pela Diretoria Clínica, para atendimento das emergências internas.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

PROT. T. O. 08/1
13

Art. 50. A Associação não terá finalidade lucrativa e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio aos seus associados ou administradores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 51. A Associação não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 52. A administração interna do Hospital poderá ser atribuída a uma Ordem religiosa, elaborando-se para tanto um Convênio, aprovado pela Diretoria.

Art. 53. O administrador do Hospital, admitido pela Diretoria, terá amplos poderes de administração interna, subordinando-se hierarquicamente ao Provedor e à Diretoria.

Art. 54. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a legislação em vigor.

OFICIAL DE REGISTRO CÍVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE LENÇÓIS PAULISTA - SP

Protocolado sob nº 2.136 em 19/05/2014, averbado e microfilmado sob nº Av.1-R. 2.136Averbação nº 44-Registro 06-Folhas 05-Livro A-1 em 19/05/2014

Lençóis Paulista, 13 de Março de 2014.

Esc: 35,81, Est: 10,18, Car.: 1,03, R.C.: 1,89, T.J.: 1,89, Desp.: 0,00, Total: 57,32.

19/05/2014
ISAÍAS RANDO JUNIOR - OFICIAL SUBSTITUTO

19 MAI 2014
002136
1º TABELIÃO

Ronaldo Luiz Conti
Provedor

Ricardo Rossi
Secretário

1º TABELIÃO

1º TABELIÃO

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LENÇÓIS PAULISTA - SP
R. Cel. Joaquim Anselmo Martins, 965 - Centro - CEP 16680-070 - Fone: (11) 3263-1095
LENÇÓIS PAULISTA (SP) - 11-06-ABRIL-06-2014
RECONHECO POR SEMELHANÇA, A(S) FIRMA(S) DE:
EVANDRO ROCHA CANABO
RICARDO ROSSI
RONALDO LUIZ CONTI
EVANDRO ROCHA CANABO - SUBSTITUTO
RICARDO ROSSI
RONALDO LUIZ CONTI
0524AA019893 0524AA089011

Dr. Evandro Rocha Canabro
TAB/SP 183.551
ADVOGADO

REGISTRO PESSOA JURÍDICA
Registro nº 6, Folhas 5 Livro AL